

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 081/2021

Ementa:

Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

Data de Apresentação: 06/12/2021

Protocolo: 33.154

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 1.063/2021-GAP

Projeto de Lei 81/2021

Protocolo 33154 Envio em 06/12/2021 09:17:35

Paraguaçu Paulista-SP, 22 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/JCA/kes/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. _____, de 22 de novembro de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019, autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ).

Os encargos da donatária são a construção da Sede da Associação e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, para desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município. Para cumprimento dos encargos previstos a donatária tem o prazo de até 2 (dois) anos, o qual expira no próximo dia 13 de dezembro de 2021.

A Associação de Pais e Voluntários do Judô, por meio do Ofício Especial – APVJ/2021, de 4 de novembro de 2021, acompanhada da documentação necessária, solicitou a prorrogação do prazo, por mais 2 (dois) anos, para cumprimento dos encargos previstos na lei de doação.

A donatária justificou o motivo do não início da obra por conta da paralisação provocada pela pandemia da Covid-19, que perdurou nas atividades esportivas por 18 (dezoito) meses, não permitido nenhuma providência quanto ao cumprimento do prazo estipulado na lei de doação.

Os motivos apresentados pela donatária foram considerados plausíveis e aceitáveis pela Administração municipal, já que são notórios os inúmeros prejuízos causados pela pandemia da Covid-19 em todos os âmbitos da sociedade.

Assim sendo, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019”.

Na oportunidade, solicitamos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores a apreciação e votação desta propositura com prioridade.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI N°. ___, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica prorrogado, por 2 (dois) anos, a contar de 14 de dezembro de 2021, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de novembro de 2021.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito**

ATS/LTJ/JCA/kes/ammm
PLO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.299, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ), para construção de sua sede e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, e o desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ).

§ 1º A localização, medidas, registros e confrontações do imóvel a ser alienado constam relacionados no Anexo Único desta lei.

§ 2º O croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação do imóvel a ser alienado acompanham o Anexo Único desta lei.

§ 3º A Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ), associação sem fins econômicos, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.968.758/0001-50, tem sua sede na Avenida Siqueira Campos, nº 599, Centro, CEP 19700-000, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os encargos da donatária serão:

I - a construção da Sede da Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ);

II - e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, para desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município.

§ 1º A donatária terá o prazo de até 2 (dois) anos para cumprimento dos encargos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019 Fls. 2 de 3

§ 2º Se a donatária não der ao imóvel doado a destinação prevista neste artigo, o imóvel, suas acessões e benfeitorias automaticamente reverterão ao patrimônio do Município.

§ 3º Fica totalmente vedada a alienação por permuta, arrendamento, doação, venda, a que título for, do imóvel doado.

§ 4º Em caso de dissolução ou liquidação da Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ), o imóvel, suas acessões e benfeitorias automaticamente reverterão ao patrimônio do Município.

§ 5º As disposições deste artigo constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação, que será outorgada pelo Município, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de dezembro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMIS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por
Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01188/2018 Data: 16/04/2018

Projeto de Lei: (X)PL- ()PLC ()PEMLOM nº 061/2019

Protocolo Câmara: 28.587/2019 Data: 05/12/2019

Autógrafo: 077/2019 Data de Aprovação: 12/12/2019

Publicação: *A Semana* Data: 14.12.19 Edição: 4035

Visto do servidor responsável: *SFB*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019 Fls. 3 de 3

ANEXO ÚNICO

Localização, Medidas, Registros e Confrontações do Imóvel a ser Alienado

1 Localização

Avenida Siqueira Campos, Centro, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.

2 Medidas

Área: 695,425 m²

3 Registros

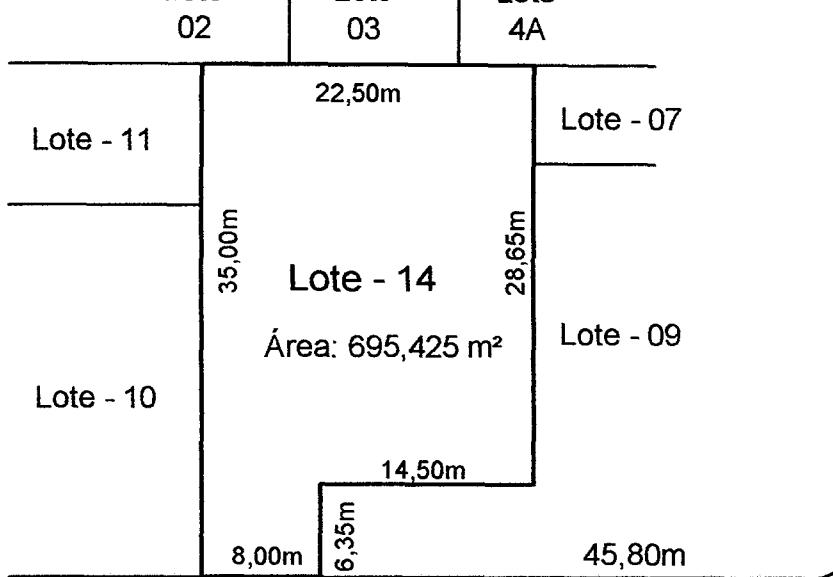
Cadastro Municipal: 118850 – Lote 14, Quadra 04, Setor 06, 2^a Zona

Matrícula nº: 31.749 do CRI de Paraguaçu Paulista-SP

Registro anterior: Transcrição nº 15.877

4 Confrontações

Um terreno, sem benfeitorias, consistente do Lote nº 14, Quadra 04, Setor 06, 2^a Zona, o qual possui as seguintes medidas e confrontações: “pela frente, mede oito metros (08,00 m) e encontra-se com a Avenida Siqueira Campos, lado ímpar do logradouro; pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, mede seis metros e trinta e cinco centímetros (06,35 m); daí, deflete à direita e segue em linha reta uma distância de quatorze metros e cinquenta centímetros (14,50 m), confrontando nesses dois sentidos com o lote nº 09 do Cadastro Municipal, daí deflete à esquerda e segue em linha reta uma distância de vinte e oito metros e sessenta e cinco centímetros (28,65 m), e confronta-se com o lote nº 09 e parte do lote nº 07, ambos do Cadastro Municipal; pelo lado esquerdo, mede trinta e cinco metros (35,00 m), e confronta-se com os lotes nºs 10 e 11 do Cadastro Municipal; e, finalmente pelos fundos, mede vinte e dois metros e cinquenta centímetros (22,50 m), e confronta-se com parte do lote nº 04-A, com o lote nº 03 e com parte do lote nº 02, todos do Cadastro Municipal, perfazendo uma área total de 695,425 metros quadrados. Este terreno está distante quarenta e cinco metros e oitenta centímetros (45,80 m) do ponto onde inicia o alinhamento com a esquina da Rua Barão do Rio Branco”.



Avenida Siqueira Campos

Rua Barão do Rio Branco

PLANTA TOPOGRÁFICA

Folha:
Única

Imóvel: (LOTE - 14 / QUADRA - 04 / SETOR - 06 / 2ª ZONA - Cadastro Municipal: 118850)

Local: Av. Siqueira Campos

Bairro: CENTRO

Município: PARAGUAÇU PAULISTA UF: SÃO PAULO

Matrícula: 31.749 do C.R.I de Paraguaçu Paulista.

Área Total: 695,425 m²

Escala: 1 / 500

Data: 01/10/2019

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Valdir Andrade Rodrigues
Resp. Téc: Valdir Andrade Rodrigues
Crea: 5061774580
ART: 28027230190547827

PROPRIETÁRIO:

Kai W
Prefeitura Municipal da
Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

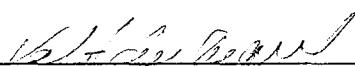
MEMORIAL DESCRIPTIVO

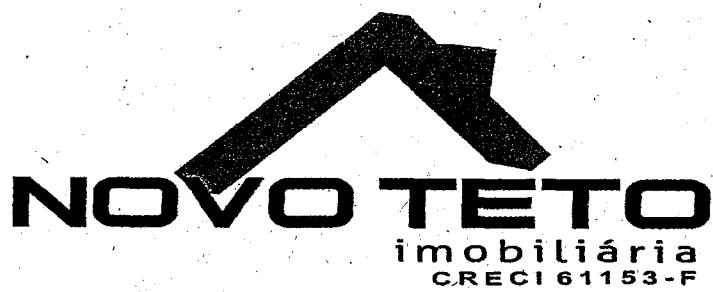
Imóvel: **LOTE - 14 / QUADRA - 04 / SETOR - 06 / 2^a ZONA - (Cadastro Municipal: 118850)**
 Proprietária: **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**
 Local: **Av. Siqueira Campos**
 Bairro: **Centro**
 Matrícula: **31.749 (C.R.I de Paraguaçu Paulista)**
 Município: **Paraguaçu Paulista – SP**
 Área: **695,425 metros quadrados**

DESCRÍÇÃO DO TERRENO

UM TERRENO, sem benfeitorias, consistente do LOTE nº. 14, da QUADRA 04, SETOR 06, 2^a ZONA, o qual possui as seguintes medidas divisas e confrontações: “pela frente, mede OITO METROS (08,00 m.) e confronta-se com a Avenida Siqueira Campos, lado ímpar do logradouro; pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, mede SEIS METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS (06,35 m.); daí, deflete à direita e segue em linha reta uma distância de QUATORZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS (14,50 m.), confrontando nesses dois sentidos com o lote nº. 09 do cadastro Municipal, daí, deflete à esquerda e segue em linha reta uma distância de VINTE E OITO METROS E SESSENTA E CINCO CENTÍMETROS (28,65 m.), e confronta-se com o lote nº. 09 e parte do lote nº. 07, ambos do cadastro Municipal; pelo lado esquerdo, mede TRINTA E CINCO METROS (35,00 m.), e confronta-se com os lotes nº.s 10 e 11 do cadastro Municipal; e , finalmente pelos fundos, mede VINTE E DOIS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS (22,50 m.), e confronta-se com parte do lote nº. 04-A, com o lote nº. 03 e com parte do lote nº. 02, todos do cadastro Municipal, perfazendo uma área total de 695,425 metros quadrados. Este terreno está distante QUARENTA E CINCO METROS E OITENTA CENTÍMETROS (45,80 m.), do ponto onde inicia o alinhamento com a esquina da Rua Barão do Rio Branco”.

Paraguaçu Paulista – SP, 01 de Outubro de 2019.


 Resp. Técnico: Valdir Andrade Rodrigues
 CREA: 5061774580
 ART: 28027230190547827



A garantia de um bom negócio!

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL

INTRODUÇÃO

O presente laudo consiste na avaliação de um terreno urbano, localizado na Avenida Siqueira Campos, Centro, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista sob número 118850.

DESCRICAÇÃO E CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL

- área de terreno:.....695,425m² (seiscentos e noventa e cinco metros, quatrocentos e vinte e cinco centímetros quadrados);
- lote:.....0014
- quadra:.....0004
- setor:.....0006

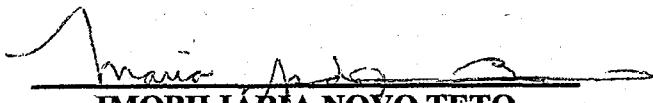
MÉTODO EMPREGADO NA AVALIAÇÃO

O método utilizado foi o comparativo, levando-se em consideração as seguintes benfeitorias: rede de energia elétrica, água, esgoto, localização, área do terreno, construção, instalações, topografia e o valor de venda do imóvel em relação às demais unidades semelhantes no mercado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, podemos concluir que o valor de venda do imóvel em questão nesta data, gira em torno de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de outubro de 2019.


IMOBILIÁRIA NOVO TETO
Maria Aparecida da Silva Bueno
CRECI 61153-F

IMOBILIARIA NOVO TETO
Avenida Siqueira Campos, nº. 720 – sala 01 -- Centro
Paraguaçu Paulista/SP
Telefones: (18)3361-2790 e (18)99658-2030
www.novotetoimobiliaria.com.br



Ofício Especial – APVJ/2021

Paraguaçu Paulista, 04 de novembro de 2021

À Sua Ilustríssima Senhoria
Júlio César de Almeida
Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer
 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Solicito a Prorrogação do Prazo para Construção da Sede Própria

Prezado Senhor

É com satisfação que a Associação de Pais e Voluntários do Judô – APVJ de Paraguaçu Paulista, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar à esse digne Departamento, a prorrogação do período de carência, para que a Associação possa iniciar as obras no terreno anexo a Quadra Poliesportiva Elzinha, onde estaremos construindo nossa Sede própria.

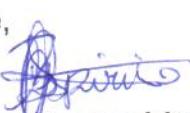
Desde março de 2019, todo o mundo foi atingido por um vírus que mudou toda forma natural das coisas, provocando uma paralisação jamais vista em todos os segmentos, nós da APVJ através de muita luta e dedicação, conquistamos a doação de um terreno cedido pela Prefeitura Municipal, sito Avenida Siqueira Campos, anexo a Quadra Poliesportiva Elzinha, de acordo com a Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019, com prazo para inicio das obras até 13/12/2021. Devido a paralisação provocada pela Covid-19, que perdurou nas atividades esportivas por 18 meses, não nos foi permitido nenhuma providencia a ser tomada no que tange ao cumprimento do prazo estipulado no termo de doação.

Também fomos tomados pelo luto, após a perda da nossa maior liderança, eterno presidente e diretor da APVJ, José Carlos Pincerati, que nos deixou no mês de março, acometido por esse vírus que assombrou todo mundo.

Por esses fatores principais, peço ao nobre Departamento, a compreensão e a sensibilidade, para que nos seja concedido mais 02 (dois) anos de prazo, não permitindo que a APVJ sofra algum tipo de prejuízo, provocado por um estado de calamidade pública, fugindo totalmente das nossas responsabilidades.

Esperando poder contar mais uma vez com a compreensão e colaboração do digne Departamento Municipal de Esporte e Lazer, nos colocamos a inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Renato Espírito Santo

CENTRO DE ARTES MARCIAIS "ISABURO SUTO"
 Av. Siqueira Campos, 599 – Centro – Paraguaçu Paulista – SP
 Tel.: (18) 99711-5725 (wattsApp)

*Recebido 04/11/2021
 às 09:33*
Debora da Luz
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguaçupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/17078/17078_original.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTARIOS DO JUDÔ DE PARAGUACU PAULISTA
CNPJ: 22.968.758/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:39 do dia 04/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2022.

Código de controle da certidão: **9538.3EC7.D359.750C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE
PREFEITURA MUNICIPAL EST. TUR. PARAG. PAULISTA**

Av. Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista - PARAGUAÇU PAULISTA
CNPJ: 44.547.305/0001-93



**CERTIDÃO NEGATIVA
DO MOBILIÁRIO**

Código	Data Abertura	Situação
00149350	06/07/2015	01 - Ativo
Razão Social		CPF/CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTARIOS DO JUDO DE PARAGUACU PAULISTA		22.968.758/0001-50
Nome Fantasia		Inscrição Municipal
APVJ		00149350
Logradouro	Número	Complemento
SIQUEIRA CAMPOS, AV	599	
Bairro	Cep	
CENTRO	19700019	
Cidade	UF	
PARAGUAÇU PAULISTA	SP	
Atividade		
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS DE JUDÔ.		

C=E=R=T=I=F=I=C=A, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo o cadastro Mobiliário Municipal, deles verificou constar que a firma acima descrita, encontra-se quites para com os Cofres Públicos Municipais, relativamente a Taxa de Fiscalização, Localização e ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), até a presente data. C=E=R=T=I=F=I=C=A A=I=N=D=A, que a presente certidão não quita débitos levantados posteriormente a esta data e a mesma tem validade de 90 (noventa dias). ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:51:58 do dia 19/10/2021

Válida até 17/01/2022

Código de Controle da Certidão/Número B1BB9B4D8C875648

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PARAGUAÇU PAULISTA
CASSIA LACERDA MARQUES - Tabelionato de Notas e Protestos
Rua Manlio Gobbi, 183 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - CEP: 18360-000
Tel.: (18) 3361 1013 / 3362 1360

A-U-T-E-N-T-I-C-A-C-H-O
PARAGUAÇU PAULISTA, (04 de novembro de 2021) R\$ 4,00

CERTIFICO E DOU FE, QUE ESTA CARTA CORRESPONDE COM O ORIGINAL
VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://sistemas.eparaguacu.sp.gov.br/>
JULIANO SOARES ESTEVAN

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



A-U-T-E-N-T-I-C-A-C-A-O
PARAGUAÇU PAULISTA, (04 de novembro de 2021) R\$ 4,00
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE ESTA CARTA CONFERE COM O ORIGINAL
VERIFICADO NO ENDERECO https://tst.certidao.tst.jus.br/certidao, este é o certificado emitido pelo Poder Judiciário, JULIANO SOARES ESTAMPA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

SELOS
PARAGUAÇU PAULISTA 04 NOV. 2021
A autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé, VALIDO
COM SELO DE AUTENTICIDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

JULIANO SOARES ESTAMPA
TABELÃO NOTARIAL
PARAGUAÇU PAULISTA
ESCREVENTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTARIOS DO JUDO DE PARAGUAÇU
CNPJ: 22.968.758/0001-50

Certidão nº: 48925624/2021

Expedição: 04/11/2021, às 10:53:49

Validade: 02/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTARIOS DO JUDO DE PARAGUAÇU PAULISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.968.758/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL EST. TUR. PARAG. PAULISTA**

Av. Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista
CNPJ: 44.547.305/0001-93

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código:	137327	CNPJ:	22.968.758/0001-50
Nome:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTARIOS DO JUDO DE PARAGUAÇU PAULISTA	PIS/NIT:	
Nome Fant.:	APVJ	Nº:	483
Endereço:	BARAO DO RIO BRANCO, R	CEP:	19700-043
Bairro:	CENTRO	Complemento:	
Cidade:	PARAGUAÇU PAULISTA	Estado:	SP

ESTABELECIMENTO

Cadastro:	00149350	Complemento:	
Endereço:	SIQUEIRA CAMPOS, AV	Nº:	599
Bairro:	CENTRO	Estado:	SP
Cidade:	PARAGUAÇU PAULISTA	CEP:	19700-019
Área:	0.0	Nº Empregados:	0
Insc. Estadual:	Insc. Municipal:	Região:	Horário de Funcionamento:
	00149350		19:30 - 22:00

DADOS GERAIS

Abertura:	06/07/2015	Processo:	2782/2015	Dt. Cancel/Suspen.:		Processo:
Junta Comercial:		Data:		Nº Reg. Pessoa Jurídica:	22968758000150	
Escritório:	ODORICO ALVES DA SILVA CONTABIL - ME					
Telefone Escritório:	18 3362 2735	E-mail Escritório:	odorico.alves@terra.com.br			
Situação:	01 - Ativo	Tipo da Empresa:	Geral			
Tipo ISS:	01 - Não Possui ISSQN	Capital:	0,00	Tipo de Cadastro:	Geral	Emite NFS-e: Não
Atividade:	ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS DE JUDÔ.					

RECEITAS

Código	Tributo	Desdobro	Descrição da Receita		
213	Taxa de Licença para Publicidade	000001	Publ. afixada na parte externa de estab. Com o uso de		
223	Taxa para Fiscalização de Funcionamento em Horario	000002	Taxa de Funcionamento em Horario Especial		

SÓCIOS

Código	Nome	CPF/CNPJ	Entrada	Saída	Qualificação
135636	JOSE CARLOS PINCERATI	06603509806	06/07/2015	03/12/2020	
146007	ROBER FELIX	27088984857	03/12/2020	30/08/2021	
147574	RENATO ESPIRITO SANTO	13197960874	20/10/2021		

ATIVIDADES

Código	Ident.	Tipo	Descrição	Qtd.	Ínicio	Final
0000001	091904 02	- Licença	ASSOCIAÇÕES EM GERAL SEM FINS LUCRATIVOS	1.0		
0000002	091904 02	- Licença	ASSOCIAÇÕES EM GERAL SEM FINS LUCRATIVOS	1.0		

Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE

CNAE	Atividade
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.968.758/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTARIOS DO JUDO DE PARAGUACU PAULISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APVJ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO 599	COMPLEMENTO *****	
CEP 19.700-019	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAGUACU PAULISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (18) 9603-1634		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2021 às 11:01:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.968.758/0001-50

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E VOLUNTARIOS DO JUDO DE PPTA

Endereço: RUA MIGUEL DELIBERADOR S/N / CENTRO / PARAGUACU PAULISTA / SP / 19700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2021 a 03/12/2021

Certificação Número: 2021110401505436021406

Informação obtida em 04/11/2021 10:59:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS DO JUDÔ DE PARAGUAÇU PAULISTA
– PARAGUAÇU PAULISTA-SP**

Avenida Siqueira Campos, nº 599 – Bairro Centro (Provisório)
Paraguaçu Paulista – SP – CEP: 19700-019



ATA DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA

Aos trinta dias do mês de agosto de 2021, às 19h30, na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS DO JUDÔ DE PARAGUAÇU PAULISTA(APVJ)**, sede no endereço a Avenida Siqueira Campos, nº 599, CEP: 19.700-019, Bairro Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo; foi realizada ASSEMBLEIA GERAL DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, e também dando abertura aos trabalhos, determinou a mim LARISSA DA SILVA FELIX, PRIMEIRA SECRETÁRIA, a secretariar a presente reunião, para tratar de assunto relacionado a entidade. A nova diretoria eleita e constituída para GESTÃO 2020/2022 foi deliberada na 2ª convocação, e eleita na nova diretoria, e aprovados e RATIFICAMOS todos os atos praticados no período sem eleição, seguindo as normas e diretrizes do Estatuto Social, conforme lista de presença dos associados:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF nº	RG nº
Renato Espírito Santo	Presidente	131.979.608-74	19.348.510-2/SSP-SP
Rodrigo Francisco Pereira da Silva	Vice-Presidente	328.010.488-28	40.591.890-2/SSP-SP
Larissa da Silva Felix	1º secretária	475.515.448-01	37.459.525-2/SSP-SP
Sandra Gábriela Batista Neres	2º secretária	007.655.189-02	8.151.334-1/SSP-SP
Giovanni Rodrigues Monteiro	1º tesoureiro	326.348.668-36	41.280.852-3/SSP-SP
Rober Felix	2º tesoureiro	270.889.848-57	34.670.743-2/SSP-SP

Já empossada como presidente atual, fazendo ao uso da palavra, comprometeu que trabalhará em prol da entidade e pediu a união de todos presentes, assim dando como encerrada a sessão, eu LARISSA DA SILVA FELIX, 1ª secretária, subscrevi a presente ata que depois de lida, será assinada por mim.

Sem nada mais para ser acrescentado foi dado por encerrado a assembléia.

Paraguaçu Paulista, 30 de agosto de 2021

Renato Espírito Santo – presidente eleito

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PARAGUAÇU PAULISTA
CÁSSIA LACERDA MANTOVANI - TABELIA
Rua Manilio Gobbi, 183 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Fone/Fax: (18) 3361 1013 / 3362 1360

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de RENATO ESPÍRITO SANTO, em documento seu valor econômico, do que dou fé.
Paraguaçu Pta, 3 de setembro de 2021
R\$ 6,89

SARA PEREIRA DOS SANTOS
0699AA0202133 - F1SV
VALIDO SOMENTE COM O SEU SELO DE AUTENTICIDADE

SARA PEREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS DO JUDÔ DE PARAGUAÇU
PAULISTA – PARAGUAÇU PAULISTA-SP**

Avenida Siqueira Campos, nº 599 - Bairro Centro (Provisório)
Paraguacu Paulista - SP - CEP: 19700-019



LISTA DE PRESENÇA – DATA 30/08/2021

Folha nº. 01 – Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova diretoria executiva, para fins de mandado, exercício biênio 2020/2022. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS DO JUDÔ DE PARAGUAÇU PAULISTA: (menores de 18 anos não poderão votar)

Ordem	NOME DOS PRESENTES	CPF/RG	ASSINATURA
01	Laura Felic	374501525-2	
02	Caragueta B. G. da Silva	39.380.377-6	
03	Marcus Miyashiro	27.489.135-9	
04	Leony Sushi	75581883291	
05	Renato do Espírito Santo	13199960874	
06	Daniela Cristina Noyes	353.851.538-77	
07	Tássia Cristina da M. Fisi	25.499.738-0	
08	Adriana P. da C. L.	26.56.4646844	
09	Thaís Halana Pimentel	35.093.059-2	
10	Anaélica Mendes de A. Souza	354.212.928-35	
11	Vanessa Kelli Rodrigues	40.612.738-4	
12	Antônio Pedro J. Jerônimo	015031868-58	
13	Carolina Correia	344.693.248-84	
14	Andréia Bonfim	315.183.108-77	
15	Alline Bonfim Francisco	375.200.308/09	
16	Josévaldo G. Góes	40.166.357-0	
17	Giovanna Carvalho Ligueiros	43.267.131-6	
18	Lucia Flores Montane	45.576.346X	
19	Leandro Camargo Bezerra		
20	Gustavo Camargo Bezerra		
21	Isaura G. Camargo Vilas		
22	João Ricardo de O.C. das Iva	41.280.771-3	
23	Jéssica T. I. I.	41.280.95.7-3	
24	Rafa Felic	34.670.243-2	
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			

**TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
DE PARAGUAÇU PAULISTA**

R. Manoel Gobbi, 163 - Tel (16) 3303-1380



Autentico e verdadeiro cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé, VALIDO SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS DO JUDÔ DE PARAGUAÇU-PAULISTA.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS DO JUDÔ DE PARAGUAÇU

PAULISTA, doravante também pela sigla APVJ, fundada no dia 28/05/2015, é uma associação sem fins econômicos, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e objetivos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua: Miguel Deliberador s/n, Bairro Centro, Paraguaçu Paulista, São Paulo, Brasil.

Art. 2º - A associação tem por finalidade a preservação e o resgate da história e memória do Judô de Paraguaçu Paulista e desenvolvimento de futuros novos talentos, através de treinos, reuniões, eventos, torneios ou outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da instituição, dos quais a casual renda será revertida para o desenvolvimento da equipe e para fins assistenciais que a mesma se dispuser a realizar, com o intuito de possibilitar o surgimento de novos atletas e permitir a difusão do esporte em território nacional, bem como fora dele.

Art. 3º - Para a finalidade de preservação da história e da memória do Judô em Paraguaçu Paulista – SP, desde suas origens até os dias atuais, objetiva-se a criação de um salão da memória do judô, com sede própria, a ser administrado por esta associação, o qual será composto pela reunião de medalhas, troféus, quimonos, fotografias, artigos de jornal relacionados ao judô e todos objetos que tenham alguma relação com a história do esporte em nossa cidade.

Art. 4º - A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

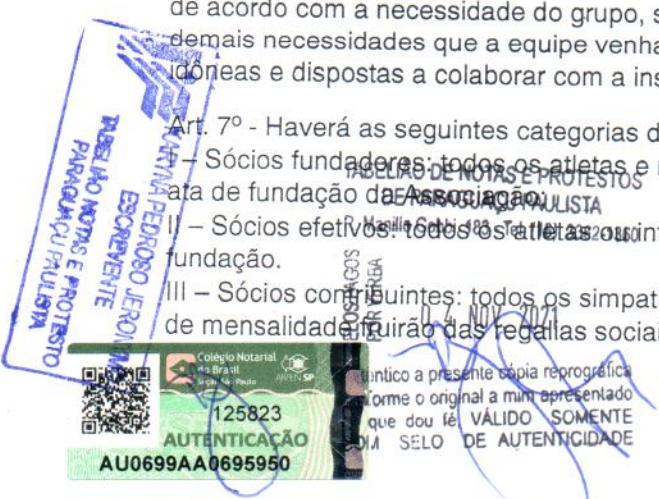
CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos de acordo com a necessidade do grupo, seja com relação a atletas, grupo administrativo, ou demais necessidades que a equipe venha necessitar, a juízo da diretoria, dentre pessoas idóneas e dispostas a colaborar com a instituição, nos termos do artigo 2º.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Sócios fundadores: todos os atletas e responsáveis pelos demais cargos que assinarem a ata de fundação da Associação.
- II – Sócios efetivos: todos os atletas e integrantes da diretoria que entrarem após a ata da fundação.
- III – Sócios contribuintes: todos os simpatizantes da Associação, os quais mediante pagamento de mensalidade figurarão das regalias sociais.





Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
 I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
 II – tomar parte nas assembléias gerais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II – acatar as determinações da Diretoria, que poderão ser levadas a Assembléia geral, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos associados.
- Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso á assembléia geral.

Art. 10º - O associado poderá ser demitido ou suspenso de suas atividades na associação quando:

- I – estiver em mora com a mensalidade por mais de trinta dias;
 - II – exceder o limite de faltas, que será definido pela diretoria semestralmente, levando em consideração as reuniões realizadas por esta instituição. Estando o associado no limite de suas faltas, estas serão toleradas somente com apresentação de justificativa perante a diretoria.
 - III – o sócio demitido que pretender retornar suas atividades junto a esta sociedade deverá formular pedido diretamente á diretoria para posterior deliberação. Deferido o pedido, deverá o sócio efetuar o pagamento da mensalidade acrescido de taxa de re-inclusão no mesmo valor;
- Parágrafo único: qualquer sócio poderá solicitar o trancamento de suas atividades perante a associação, ficando isento, pelo período pleiteado, da(s) mensalidade(s). Excedido tal prazo e não tendo o associado renovado perante a diretoria sua permanência, será demitido.

Art. 11º – O associado será excluído quando:

- I – praticarem ações que prejudiquem a realização dos objetivos da associação;
- II – utilizar-se do nome desta instituição para realizar qualquer atividade que não se coadune com os objetivos da instituição.

Art. 12º.- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição, as mesmas ficam a cargo da diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria.

Art. 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete á Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar as decisões da diretoria;
- IV – apreciar as contas da diretoria;
- V – decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI – decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permitar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;

04 NOV. 2021

Autentico a presente cópia reprográfica
informe o original à mim apresentado
que dou fé, VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE



- VIII – aprovar as contas;
IX – aprovar o regimento interno.

Art. 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:

- I – apreciar o relatório da Diretoria para o período;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Diretoria.
- III – verificar o cumprimento das metas estabelecidas para o semestre, bem como os motivos de cumprimento ou não das mesmas, sendo tudo registrado em ata.

Art. 17º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 19º - A Diretoria será constituída pelo Presidente de Honra em caráter vitalício, Sensei Isaburo Suto e: por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Art.20º - Compete á Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividade;
- II – elaborar e apresentar, á Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários e/ ou prestadores de serviço;
- VI – convocar a assembléia geral.

Art. 21º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada trimestre para deliberar sobre as metas a serem cumpridas pela equipe.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS

DE PARAGUACU PAULISTA

R. Manoel Soárez, 185 16º (15302-1560)

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

04 NOV 2021



Aceitado a presente cópia regráficada
com o original a mim apresentado
dou fé, VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE





Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; *John L. L. L. L.*
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar trimestralmente o balancete à Diretoria;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, poderão ser remuneradas, sendo que sua necessidade deverá ser ponderada e/ou deliberada em assembléia geral convocada para essa finalidade.

Art. 29º - A instituição não distribuirá recursos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional ou fora dele.

Art. 31º - Considera-se como receita toda e qualquer arrecadação feita pela Associação, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

- I – jóia ou valor de título;
- II – contribuição ou mensalidade;
- III – taxas;
- IV – distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;
- V – contratos diversos que gerem receita para a Associação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

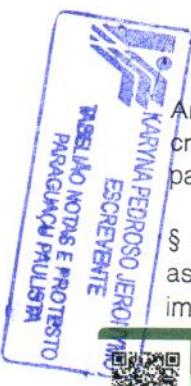
Art. 32º - O patrimônio social é construído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações de sociedades em que a Associação detiver participação societária e quaisquer outros;

§ 1º - Os troféus, medalhas e insignias conquistadas em concursos, torneios ou competições, assim como o acervo de memoriais e aqueles recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
DE PARAGUACU PAULISTA
R. Manoel Soárez, 100 - Centro - 35200-000

PÚBLICO
04 NOV. 2021

Autentico a presente cópia reprodutiva
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé, VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE



Art. 33º - No caso de dissolução da Associação os bens remanescentes serão destinados á outra instituição congênera, com personalidade jurídica, desde que seja idônea e tenha objetivos semelhantes, ou na falta e/ou inexistência de outra entidade com finalidade semelhante no município, o acervo deverá ser doado ao museu municipal de Paraguaçu Paulista.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

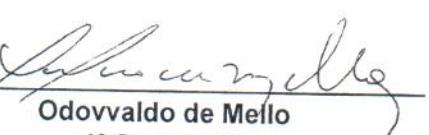
Art. 35º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados á assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

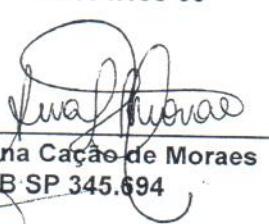
Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia **28/05/2015**.

Paraguaçu Paulista, 29 de maio de 2015.


José Carlos Pincerati
PRESIDENTE
RG nº 17.018.855-3
CPF nº 066.035.098-06


Odonvaldo de Mello
1º Secretário
RG nº 5.412.037
CPF nº 032.104.138-00


Ana Carolina Caçao de Moraes
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PAULISTA
OAB SP 345.694


Fagner Cássio dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
CASUA LACERDA MANTOVANI - TABELIÁ
Rua Manilio Gobbi, 183 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Fone/Fax: (18) 3361.0113 / 3362 1360
Reconheço por semelhança 01 firma de JOSE CARLOS PINCERATI, 01
firma de ODONVALDO DE MELLO, em documento sem valor econômico, e
dou fe. Em test. da verdade.
Paraguaçu Pta, 1 de julho de 2016
R\$ 9,78

FAGNER CASSIO DOS SANTOS







OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Rua XV de Novembro, 404-1 - Centro - CEP: 19.700-000 - Tel.: (18) 3362-3950

CNPJ: 51.500.700/0001-86

IVAN JACOPETTI DO LAGO - OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:002409

Apresentante: ASSOCIACAO DE PAIS E VOLUNTARIOS DO JUDO

Partes.....: ASSOCIACAO DE PAIS E VOLUNTARIOS DO JUDO

Título.....: ESTATUTO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 01/07/2015, tendo sido praticado os seguintes atos:

ROLO MF1, MF697, Prot.OficialA-7, Reg. No 697

06/07/2015

R\$ 75,56

CUSTAS E EMOLUMENTOS		
Emolumentos	R\$	75,56
Ao Estado	R\$	21,49
Ao IPESP	R\$	15,90
Ao Registro Civil	R\$	3,98
Tribunal de Justica	R\$	3,98
ISS	R\$	3,78
TOTAL	R\$	124,69
Valor Depositado.....	R\$	124,69

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
PARAGUAÇU PAULISTA

125823

AUTENTICAÇÃO

SELOS PAGOS
P

04 NOV. 2021

Autentico a presente cópia reprodutiva
conforme o original a mim apresentado
de que dou fé, VALIDO SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE



AU0699AA0695958

MARYNA PEDROSO JERÔMIA
ESCREVENTE
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
PARAGUAÇU PAULISTA

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

PARAGUACU PAULISTA-SP, 06 de julho de 2015

IVAN JACOPETTI DO LAGO - OFICIAL

PELO INTERESSADO

Recebi uma validade presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____ / _____ / _____
Ass.: _____
Nome: _____
End.: _____





Nº da Conta: 00001109090408
 Mes de referência: 09/2021
 Período: 25/08/2021 a 24/09/2021
 Data de emissão: 01/10/2021

2ª Via

RENATO ESPIRITO SANTO
 RUA BARAO DO RIO BRANCO 483
 CENTRO
 19700-000 PARAGUACU PAULISTA - SP

www.vivo.com.br/meuvivo
 Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco
 Telefônica Brasil S.A.
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376
 CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
 I.E.: 108383949112
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial: 02.558.157/0001-62

Vencimento
 10/10/2021

Total a Pagar
 R\$ 80,99

Aguarde informações
 referentes ao Vivo Valoriza

Seus Números Vivo
 18-99711-5725

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Planos Anatel

066/POS/SMP - VIVO CONTROLE 7GB - ANUAL

O que está sendo cobrado de 25/08/2021 a 24/09/2021	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
Vivo Controle 7GB - Anual	1	1	80,99	-	-	80,99
Vivo Controle Serv Digital III	1	1	0,00	-	-	0,00
Bônus Conta Digital 3GB	1	1	0,00	3,00GB	-	0,00
Subtotal Serviços Contratados						80,99
TOTAL A PAGAR						
						80,99

MENSAGEM PARA VOCÊ

A conta detalhada está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitada impressa, de forma permanente ou não.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo: ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência de fala/audição.



Nome do Cliente
 RENATO ESPIRITO SANTO

Vencimento

10/10/2021

Total a Pagar - R\$

80,99

Cód. Débito Automático 1109090408-2

Nº da Conta 00001109090408

Mês Referência 09/2021

846800000008

809900801006

011090904084

921099915909

Autenticação Mecânica





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Esportes e Lazer

Ofício Especial DMEL

Paraguaçu Paulista, 08 de novembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Antonio Takashi Sasada (Antian)
Prefeito Municipal
 Paraguaçu Paulista – SP

Assunto: Juntada de documentação para prorrogação do período de carência para construção em terreno cedido pelo ente Municipal à APVJ

Prezado Senhor

O Departamento Municipal de Esporte e Lazer, através deste vem a presença de Vossa Excelência, encaminhar o pedido da Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ), juntamente com toda documentação regular, no qual solicita uma prorrogação da carência do prazo para inicio da construção de sua sede própria, em terreno doado pelo ente Municipal, através da Lei 3.299/2019, por mais 02 (dois anos).

Lembrando que o prazo atual se encerra no próximo dia 13/12, e uma eventual prorrogação carece de uma alteração da atual Lei, cuja minuta deverá ser elaborada pelo Poder Executivo para posterior tramitação na Câmara dos Vereadores.

Aguardando o posicionamento Vossa Excelência, desde já antecipo meus agradecimentos e me coloco a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Júlio César de Almeida
 Diretor do Departamento Municipal de
 Esporte e Lazer

Av.: Siqueira Campos, nº 188 – Centro Tel: (18) 3361 5986
 e-mail: esporte@eparaguacu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Esportes e Lazer

Ofício Especial DMEL

Paraguaçu Paulista, 05 de novembro de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor
Dr. Marcelo Alessandro Berto
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídico
 Paraguaçu Paulista – SP

Assunto: Solicitação da Parecer Jurídico

Prezado Senhor

O Departamento Municipal de Esporte e Lazer, através deste vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar um Parecer Jurídico sobre o pedido em anexo feito pela Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ), referente a ampliação do período de carência para o início das obras de sua sede própria, em terreno cedido pelo ente municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

No caso de um parecer favorável à ampliação do prazo de carência solicitado, deve-se encaminhar o pedido para a Assessoria de Assuntos Legislativos da Prefeitura Municipal, para que seja feito um novo Projeto de Lei, o qual será submetido a aprovação do Legislativo Municipal.

Aguardando o posicionamento do digne Procurador Jurídico, desde já antecipo meus agradecimentos e me coloco a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Júlio César de Almeida
 Diretor do Departamento Municipal de
 Esporte e Lazer

Av.: Siqueira Campos, nº 188 – Centro Tel: (18) 3361 5986
 e-mail: esporte@eparaguacu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO TERRENO DOADO PARA APVJ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Avenida Siqueira Campos, nº 188 – Centro – CEP: 19.700-000
Tel.: (18) 3361-5986 – e-mail: esporte@eparaguacu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Avenida Siqueira Campos, nº 188 – Centro – CEP: 19.700-000
Tel.: (18) 3361-5986 – e-mail: esporte@eparaguacu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Avenida Siqueira Campos, nº 188 – Centro – CEP: 19.700-000
Tel.: (18) 3361-5986 – e-mail: esporte@eparaguacu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Avenida Siqueira Campos, nº 188 – Centro – CEP: 19.700-000
Tel.: (18) 3361-5986 – e-mail: esporte@eparaguacu.sp.gov.br



Parecer Jurídico

Do: Departamento de Assuntos Jurídicos – DEAJUR

Para: Departamento de Esporte e Lazer

A/C Júlio César de Almeida

Assunto: Parecer jurídico acerca do pedido de prazo para construção formulado pela Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ)

Trata-se de expediente para análise do requerimento formulado pela Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) no qual solicitam prorrogação do prazo para o início e conclusão das obras no terreno doado pela municipalidade através da Lei 3.299/2019, cujo termo final encerra-se em 13.12.2021, conforme § 1º do artigo 2º de referida Lei.

Justificaram o pedido nas dificuldades ocasionadas pela pandemia da Covid-19.

Pois bem, é fato notório os inúmeros prejuízos ocasionados pelo coronavírus em todos os âmbitos da sociedade, pelo que, vislumbro plausível e aceitável a justificativa apresentada.

No entanto, para a prorrogação do prazo, a mesma somente poderá se dar por alteração da Lei 3.299/2019, cuja minuta deverá ser elaborada pelo Poder Executivo para posterior tramitação na Câmara dos Vereadores.

Assim, sugiro que o presente pedido seja encaminhado à Assessoria de Assuntos Legislativos, vinculada ao Gabinete.

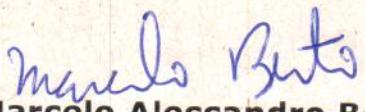
Outrossim, cumpre salientar que essa Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

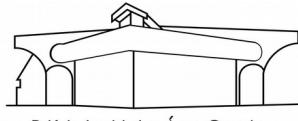
emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão é do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08.11.2021


Marcelo Alessandro Berto
Diretor do DEAJUR

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2021.12.06
09:16:27 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Encaminho o Projeto de Lei nº 081/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, protocolizado em 06/12/2021, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer instrutivo. Informo que o projeto poderá ser objeto do regime de urgência especial na Sessão Ordinária a ser realizada em 06/12/2021.

Gabinete da Presidência, 6 de dezembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na londa seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2021.12.06 10:01:00 BRT



Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

PROJETOS protocolizados para tramitação

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br> 6 de dezembro de 2021 10:20
 Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo" <professoradelmira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Derly Antonio da Silva" <professorderly@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Fábio Fernando Siqueira dos Santos" <fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz" <gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <[juliorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:juniorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br)>, "Ver. Marcelo Gregorio" <marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino" <ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade" <professor.rodrigo@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vilma Lucilene Bertho Álvares" <vilmabertho@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos de autoria do Executivo Municipal, protocolizados em 06/12/2021, para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) **PROJETO DE LEI Nº 080/21**, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2062";
- 2) **PROJETO DE LEI Nº 081/21**, que "Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019";
- 3) **PROJETO DE LEI Nº 082/21**, que "Institui o Sistema Único de Assistência Social do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SUAS Paraguaçu Paulista, dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município e a reformulação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e a revogação das Leis Municipais nº 1.890, de 26 de abril de 1996, nº 1.956, de 19 de março de 1997, e nº 2.369, de 23 de março de 2005".

Daniela

Setor de Processo Legislativo

3 anexos

[PL_080-21.pdf](#)
2060K

[PL_081-21.pdf](#)
7120K

[PL_082-21.pdf](#)
1561K



Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 81/21

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Para: Plazza - Procuradoria Jurídica <juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br>

6 de dezembro de 2021 10:25

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



[despacho_presidente_pl81.pdf](#)

197K



Parecer Jurídico 99/2021

Protocolo 33167 Envio em 06/12/2021 13:48:18

Assunto: Projeto de Lei nº 81/2019

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 81/2019, de autoria do Sr Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre a prorrogação por 2 (dois) anos, do prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

A Lei Municipal nº 3.299/19 prevê em seu art. 2º os encargos a serem observados pela donatária, assim como cláusula de revogação desta lei caso não dê a destinação aqui prevista ao imóvel.

Em razão da pandemia que assolou nosso país, conforme justificativa apresentada, as obras ficaram paralisadas. Dessa forma, não foi possível cumprir com os encargos previstos, razão pela qual a prorrogação se faz necessária.

O art. 14, inc. X da LOM diz:

Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as

matérias de interesse local, especialmente:

X - autorizar a alienação de bens imóveis, vedada a doação sem encargo;

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

"Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

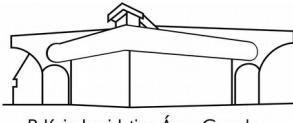


Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de Dezembro de 2019

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2021.12.06
13:48:15 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 467/2021

Protocolo 33169 Envio em 06/12/2021 19:58:37

Requer regime de Urgência Especial para tramitação dos Projetos de Lei nºs 080 e 081/2021, conforme específica.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, I, "b" do Regimento Interno desta Casa, os Vereadores que a este subscrevem vêm requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária a ser realizada nesta data, das seguintes matérias de autoria do sr. Prefeito Municipal:

PROJETO DE LEI Nº 080/2021, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2062”;

PROJETO DE LEI Nº 081/2021, que “Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019”.

Justifica-se o regime de urgência especial para as matérias em questão, uma vez que o Projeto de Lei nº 080/2021 visa a abertura de crédito especial para a aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo que os recursos destinados a tal finalidade, devem ser utilizados no Orçamento 2021.

Com relação ao PL 081/2021, o prazo para início da construção da sede própria da Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) encerra-se no próximo dia 13 de dezembro, sendo necessária a prorrogação do prazo, a fim de se evitar prejuízos à entidade.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de dezembro de 2021.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Vereadora

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador

PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

RODRIGO ALMEIDA D. DE ANDRADE
Vereador

MARCELO GREGORIO
Vereador



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2021.12.06 19:36:35 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2021.12.06 19:39:17 BRT



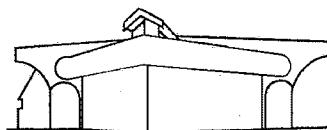
Assinado por: RODRIGO ALMEIDA
DOMICIANO DE
ANDRADE:34952006816,
2021.12.06 19:40:46 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2021.12.06 19:43:51 BRT



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2021.12.06
19:58:04 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO N° 467/21-SO **URGÊNCIA ESPECIAL**

Ver. VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA e Outros

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA

20ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2021

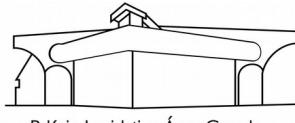
	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
2º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
3º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR				Presidindo a Sessão
4º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
5º	MARCELO GREGORIO	X			
6º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
7º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
9º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
10º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
11º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
12º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
13º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
	TOTAIS	12	0	0	0

(Assinatura)
VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

1ª Secretaria

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Requerimento nº. 467/21-SO, de autoria da Vereadora Vanes Aparecida Pereira da Costa e Outros, que solicita regime de urgência especial para apreciação dos Projetos de Lei nºs. 080 e 081/21, ambos de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na 20ª Sessão Ordinária realizada em 6 de dezembro de 2021, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, incluir os projetos supracitados na pauta da Ordem do Dia da 20ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 06 / 12 / 2021

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2021.12.06 23:00:35 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 34/2021

Protocolo 33171 Envio em 06/12/2021 22:36:46

Ao Projeto de Lei nº **081/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 081/2021, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

A Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019, autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ).

À APVJ caberia a construção da Sede da Associação e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, para desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município, tendo o prazo de até 2 (dois) anos, o qual expira no próximo dia 13 de dezembro de 2021.

De acordo com a justificativa do projeto, a instituição não iniciou a obra por conta da paralisação provocada pela pandemia da Covid-19, que perdurou nas atividades esportivas por 18 (dezoito) meses, não permitido nenhuma providência quanto ao cumprimento do prazo estipulado na lei de doação.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do inciso X do art. 14 da Lei Orgânica do Município.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 081/2021**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de dezembro de 2021.

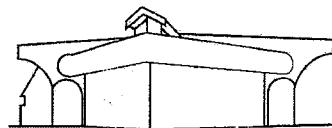
CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2021.12.06 22:36:30 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI N° 081/21 URGÊNCIA ESPECIAL

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA

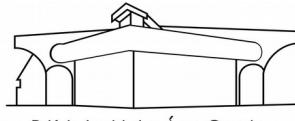
20ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2021

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
2º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
3º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR				Presidindo a Sessão
4º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
5º	MARCELO GREGORIO	X			
6º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
7º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
9º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
10º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
11º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
12º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
13º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
	TOTais	12	0	0	0

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 081/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em regime de urgência especial na 20^a Sessão Ordinária realizada em 6 de dezembro de 2021, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 06 / 12 / 2021

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

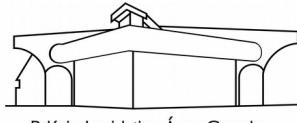
Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2021.12.07 10:25:42 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Autógrafo 84/2021

Protocolo 33177 Envio em 07/12/2021 08:25:58

AO PROJETO DE LEI Nº 081-2021

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica prorrogado, por 2 (dois) anos, a contar de 14 de dezembro de 2021, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de dezembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1^a Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2^a Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2021.12.06 23:39:08 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2021.12.06 23:42:25 BRT



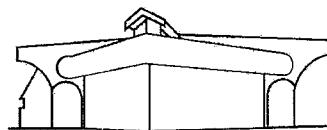
Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2021.12.06 23:44:36 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2021.12.06 23:46:39 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2021.12.06
23:49:02 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0559-2021

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 20ª Sessão Ordinária realizada em 06/12/2021, a saber:

- 1) **AUTÓGRAFO Nº 080/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 059/21, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2022”;
- 2) **AUTÓGRAFO Nº 081/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 076/21, que “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.409, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”;
- 3) **AUTÓGRAFO Nº 082/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 078/21, que “Aprova o Plano Municipal de Saúde do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2022 a 2025 (PMS 2022-2025) e dá outras providências”;
- 4) **AUTÓGRAFO Nº 083/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 080/21, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2062”;
- 5) **AUTÓGRAFO Nº 084/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 081/21, que “Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019”.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Protocolo nº 4180
Data: 07/12/21
Ser Atendido
VISTO



Quinta-Feira, 09 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 208

Página 15 de 21

LEI Nº. 3.426, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por 2 (dois) anos, a contar de 14 de dezembro de 2021, o prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de dezembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete